



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CNPJ: 03.503.638/0001-33**

**MENSAGEM Nº 28/2025
PL Nº951/2025**

Senhor Presidente;

Senhora Vereadora;

Senhores Vereadores;

Encaminho a esta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação e deliberação do Soberano Plenário, em anexo o **Projeto de Lei nº 951/2025, de 09 de Julho de 2025.**

Importante ressaltar que o projeto a ser apreciado e votado é de suma importância, a qual depende exclusivamente da aprovação por parte dos Vereadores que compõem esta casa legislativa, pois trata de matéria que amplia o limite de autorização para abertura de **Créditos Adicionais Suplementares** para mais **20%** (vinte por cento), para reforço de dotações insuficientes da execução orçamentária do corrente ano.

Justificamos a necessidade para dar continuidade a execução orçamentária do exercício 2025, de forma garantir remanejamento e reforço de dotações para Prefeitura, Previdência e Câmara e serviços contínuos e essenciais.

Sem mais para o precioso momento, desde já antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 09 de Julho de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CNPJ: 03.503.638/0001-33**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 951/2025

“SUMULA – Dispõe sobre alteração de dispositivos da LEI Nº 895/2024, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Ponte Branca - MT, para o Exercício de 2025, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ponte Branca sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o **art. 6º da Lei Municipal nº. 895/2024**, de 17 de Dezembro de 2024, que passará a viger com a seguinte redação:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (Trinta e Cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II- ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, aos 09 dias do mês de Julho de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino**